



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 23/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDITORA DIARIO DO CENTROLESTE SS LTDA - ME CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **EDITORA DIARIO DO CENTROLESTE SS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.031.561/0001-65, estabelecida na Avenida Antônio Cunha, 1.102 – sala 2 – na cidade de Curiúva, neste Estado, representada por seu representante legal, **CLAUDILINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4561855-2 e inscrita no CPF-MF sob o nº 805.023.269-72 residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto 1.118 - nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a publicação em jornal de propriedade da CONTRATADA, dos relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2016, sendo: Demonstrativo Simplificado e Demonstrativo da Despesa com Pessoal, decorrente do Processo de Dispensa nº 09/2016.

Parágrafo único. O edital deve ser publicado em uma única edição até o dia 30 de maio do corrente ano.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de prestação de serviços”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.90.00 – Serviços de Publicidade Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos editais a serem publicados; via e-mail e responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Publicar os Editais mencionados no jornal CORREIO DO CENTRO LESTE em tamanho não inferior a 03 (três) colunas por 21,0 (vinte e um) centímetros de altura. A publicação deve ser inserida em página destinada às publicações oficiais de Municípios e Câmaras Municipais e em espaço e tamanho de fonte que sejam de fácil visibilidade e leitura;

b) O edital deve corresponder exatamente ao teor do original que será remetido pelo CONTRATANTE, não podendo nada ser acrescentado ou modificado, em nenhuma hipótese;

c) Encaminhar, sem custas, 03 (três) exemplares da edição na qual os editais foram publicados;

d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

direito.

Cláusula Décima Quarta – Foro

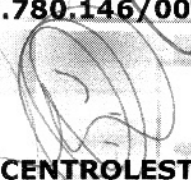
Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 25 de maio de 2016.




MÁRIO CESAR MARCONDES
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21




EDITORA DIARIO DO CENTROESTE SS LTDA - ME
CNPJ 20.031.561/0001-65
CLAUDILINO DOS SANTOS
RG 4.561.855-2 - CPF 805.023.269-72

Testemunhas:



PAULO ROGÉRIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56



ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-91